



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba  
Estado de São Paulo

**LEI Nº 2.194, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014**

*"Institui no calendário oficial do Município de Caraguatatuba a Semana de Artes Marciais e dá outras providências"*

**Autor:** Vereador Julio Cezar Alves

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica instituída no calendário oficial do Município de Caraguatatuba a "**Semana de Artes Marciais**", a ser realizada anualmente no período compreendido entre a primeira sexta-feira do mês de dezembro com término no segundo domingo subsequente, totalizando-se dez dias de evento.

**Art. 2º** A presente lei tem por objetivo promover a conscientização da importância das artes marciais para a sadia qualidade de vida das pessoas e seu aspecto pedagógico e disciplinar

**Parágrafo único.** A consecução dos objetivos previstos no *caput* far-se-á por meio de realização de seminários, simposios, palestras dentre outras atividades, bem como mediante a promoção de campanhas educativas e distribuição de material informativo a população em geral

**Art. 3º** As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Caraguatatuba, 10 de novembro de 2014

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

